

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.191/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍVIDA / ATIVA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes / APROVOU E EU SANCIONO a seguinte lei:-

Artº 01- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade abaixo relacionados, para efetuar o pagamento integral de suas / dívidas, conforme requerimentos em anexo.

AURIMAR PIRES GONÇALVES.....CZ\$ 127,50
(Cento e vinte e sete cruzados e cinquenta centavos);

ARLINDO MINARIM DE SOUZA.....CZ\$ 64,80
(Sessenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

Artº 02- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação da presente lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no artigo 01º / desta lei, possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no artigo 01º desta lei.

Artº 03- Os efeitos desta lei prescreverão após o prazo estabelecido no artigo 02º desta lei.

Artº 4- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 11 de junho de 1986.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 11 de junho de 1986.



José Zacarias Caetano Dabus-C. Deptº Adm.

R